



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei federal 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 37/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

ENDEREÇO: Av. Padre João n° 407 - Centro - Cordisburgo/MG

TELEFONE: (31) 98735-9142

E-MAIL: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a contratação por dispensa de licitação, pelo critério de menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, de empresa para o fornecimento parcelado de água e gás, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	72 UNID	GALÕES DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGEM DE 20 LITROS)
02	90 FARDOS (12 unid. cada – 1.080 total)	FARDO DE GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS (EMBALAGENS DE 510 ML)
03	70 FARDOS (12 unid. cada – 840 total)	FARDO DE GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL, COM GÁS (EMBALAGENS DE 510 ML)
04	02 UNID BOTIJÃO DE GÁS – 13 kg	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP - GÁS DE COZINHA (ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG)

1.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No entanto, no presente caso, a aplicação do princípio do parcelamento não se mostra viável. A contratação de um único fornecedor é suficiente para suprir as necessidades da Câmara haja vista a reduzida demanda de produtos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação parcelada para fornecimento de água mineral, em galões de 20 litros e garrafas de 510 ml (com e sem gás), bem como para recarga de GLP em botijões de 13 kg, pelo período de 12 meses, é necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

Câmara Municipal de Cordisburgo. Esses itens são essenciais ao bem-estar de servidores, vereadores e visitantes, além de indispensáveis para reuniões, sessões plenárias, treinamentos e eventos institucionais.

O fornecimento contínuo de água potável assegura condições adequadas de saúde, hospitalidade e acolhimento no ambiente institucional, enquanto o GLP é imprescindível para o funcionamento da cozinha e apoio às rotinas internas. A contratação parcelada permite reposição conforme demanda real, evitando desperdícios, excesso de estoque e garantindo economicidade, eficiência e segurança no armazenamento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados compreendem:

Fornecimento parcelado de água mineral em galões de 20 Litros, garrafas de 510 ml, com e sem gás e recarga de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) – acondicionado em botijão de 13 kg, conforme requisição do Setor de Compras da Câmara Municipal de Cordisburgo, pelo prazo de 12 meses.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidades apresentadas pela Câmara Municipal de Cordisburgo, mediante requisições emitidas pelo Setor de Compras durante a vigência contratual.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante os 12 meses de vigência contratual, respeitando-se a periodicidade, a qualidade e as condições estabelecidas neste documento, a fim de assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, podendo ser aditivado por igual período na forma da lei.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA apresentar todos os documentos exigidos pela contratante, sendo eles:

- a-** CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas;
- b-** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c-** Certidão negativa de débitos tributários;
- d-** Certidão de regularidade do empregador;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do **fornecimento contínuo e parcelado** de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), de acordo com as demandas apresentadas pela Câmara Municipal de Cordisburgo durante todo o período de vigência contratual.

O modelo de execução seguirá as seguintes diretrizes:

1. Atendimento sob demanda (requisições periódicas):

A contratada realizará as entregas conforme requisições emitidas pelo Setor de Compras através de Ordem de Serviço, sem cronograma pré-fixado, atendendo as necessidades reais da Câmara, garantindo flexibilidade e racionalidade no consumo.

2. Entrega direta nas dependências da Câmara Municipal:

O fornecedor deverá realizar o transporte e a entrega dos produtos diretamente no local indicado, observando horários e procedimentos internos, bem como orientações da equipe responsável pelo recebimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fornecidos;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos fornecidos, no prazo e condições estabelecidas;

7.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não aceite dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

7.6. Realizar o controle das entregas efetuadas, constando a quantidade, os itens entregues e a confirmação do entregador responsável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os itens conforme especificações deste Termo de Referência;

8.2. Responsabilizar-se pela correta observância dos prazos para fornecimento dos produtos adquiridos, sem realizar cobranças adicionais pela entrega destes;

8.3. Disponibilizar à CONTRATANTE números de telefone e endereço de e-mail corporativo para fins de contato e suporte.

8.4. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12. VALOR ESTIMADO

12.1. O valor estimado da contratação anual é de R\$ 4.989,40 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) valores estes que servirão de base para estimativa global da contratação, conforme média obtida na pesquisa de preços anexada ao processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

13. PAGAMENTO

13.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nas alíneas, ‘a’, ‘e’ e ‘f’ poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estarão na dotação:

01.031.0003.2005

o 3390.30.00 - Material de Consumo

17. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cordisburgo/MG, 01 de dezembro de 2025.

Jéssica Brígido Ribeiro
Agente de Contratações

Aprovado em: 01 de dezembro de 2025.

Warley Matias Gomes
Presidente da Câmara